

|                                            |
|--------------------------------------------|
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |
| Recebido em 6/2/2013, às 15:35             |
| Paula Teixeira - Mat. 255170               |

MPV 603

EMENDA ADITIVA Nº. /2013 - CM

00014

(Ref. à Medida Provisória 603/2013)

**Acrescente-se o artigo seguinte ao texto da Medida Provisória nº. 603/2013, onde couber, renumerando os demais:**

Art. \_\_\_\_ O parágrafo 2º do Artigo 1º, da Lei 10.177 de 12 de janeiro de 2001, passa a vigor acrescido do inciso III, que tem a seguinte redação:

§ 2º Os encargos financeiros deverão ser favorecidos nos casos de:

I - .....

II - .....

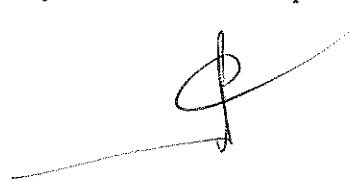
III – Os empreendimentos localizados na região do semiárido.

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em vários dos seus dispositivos, prevê mecanismos para fomentar o desenvolvimento com vistas a reduzir as desigualdades regionais.

No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área, atividades econômicas do semiárido, e a legislação reflete esse direcionamento, facultando tratamento diferenciado, entre outros critérios, considerando a localização dos empreendimentos. Porém, tem sido prática de órgãos governamentais, ao regulamentar a legislação e produzir normas infralegais, não proceder a institucionalização desses benefícios para as regiões menos favorecidas para o desenvolvimento.

Exemplo disso é a recente Resolução do Banco Central, nº 4.181, de 07 de janeiro de 2013, ao tornar pública decisão do Conselho Monetário Nacional sobre encargos financeiros das operações realizadas com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em regulamento à Lei nº. 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que teve a sua redação modificada pela Medida Provisória nº. 581, de 2012, não garantindo a diferenciação de tratamento para a região semiárida, que possui clima

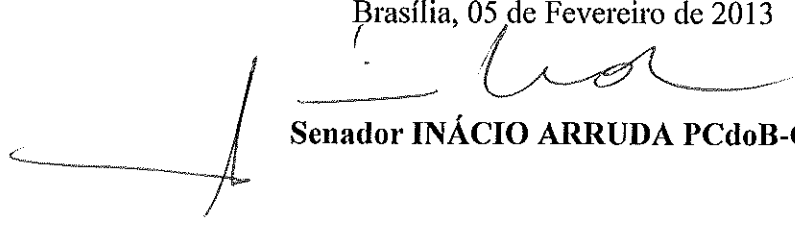


adverso - com grande insolação e baixa e irregular precipitação pluviométrica – que dificultam as atividades econômicas, principalmente as do setor agropecuário.

A presente emenda reafirma, portanto, a necessidade de favorecer os empreendimentos das regiões do semiárido.

Vale lembrar que o semiárido compreende 1.135 municípios dos Estados de Minas Gerais, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Espírito Santo. A região abriga mais de 20 milhões de brasileiros e é caracterizada por clima com alta evaporação (perda de água da planta por transpiração), insolação média de 2.800/ano, além de baixa e irregular precipitação pluviométrica, ou seja, chuvas extremamente irregulares. Esse clima adverso dificulta as atividades econômicas da região especialmente o setor agropecuário. Por isso, é plenamente justificável que os bancos que operam recursos dos Fundos constitucionais devem praticar juros mais baixos nos financiamentos a produtores do semiárido.

Brasília, 05 de Fevereiro de 2013



Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE